

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ASSUNTO: Projeto de Lei nº 25, de 26 de março de 2020.
que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 895/2020.

DATA DA ENTRADA: 27/03/2020.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>30/03/2020</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TERNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>30/03/2020</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE



LEITURA NA SESSÃO

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 368/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de Março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27 / 03 / 20 20

Horas 10:56 Sessão 895

Ass. M. A. M.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI Nº 025, DE 26 DE MARÇO DE 2020, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 393.812,00 (trezentos e noventa e três mil e oitocentos e doze reais), referente ao saldo de superávit do exercício de 2019, o Crédito preconizado no art. 1º do Projeto de Lei supracitado destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos descrita no Projeto anexado.

Considerando os termos do Ofício nº.007/2020/CAIS/ERS/CÁCERES que trata sobre a devolução dos recursos referente ao exercício de 2019, relativo ao PAICI - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, bem como os **art.2º e art.3º** da Resolução CIB/MT de nº.106 de 12/12/2019 (anexo), informamos que visando cumprir a legalidade para devolução dos referidos recursos de “Repasse do PAICI ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Oeste de Mato Grosso”, se faz necessária previsão no orçamento municipal para tal ato devolução ao FES – Fundo Estadual de saúde - Governo do Estado,

Em face do exposto e pela natureza do pleito, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 26 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 393.812,00 (trezentos e noventa e três mil e oitocentos e doze reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.181 - REPASSE DO PAICI AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.72.39 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	118.143,60
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	275.668,40

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 26 de março de 2020.

**Memorando 8.854/2020**Assunto: **SUPLEMENTAÇÃO DEVOLUÇÃO DE RECURSO PAICI**

Cáceres/MT, 09 de Março de 2020

Para: Secretaria de Planejamento

Pelo presente, solicitamos a criação e suplementação dos elementos de despesas das dotações orçamentárias abaixo, referente ao saldo de superávit do exercício de 2019 do repasse do PAICI ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso conforme apurado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Movimentação	Órgão/Unidade	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Criar/Suplementar	02.060.2	10.302.1002.2181	3.3.90.93.00	1.42	275.668,40
Criar/Suplementar	02.060.2	10.302.1002.2181	3.3.72.39.00	1.42	118.143,60

Justificativa: Devolução de recurso das competências julho/2019 até 11/03/2020, conforme ofício 007/2020, do escritório regional de Saúde de Cáceres-MT em anexo.

Atenciosamente.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

—
Joseane Costa Campos**Gerencia de Compras-SMS**Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-006 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/03/2020 13:43:04 por Leliane Barros - CHEFE DE GABINETE

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." -

Dwight Eisenhower



Memorando 8.854/2020

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DEVOLUÇÃO DE RECURSO PAICI



Cáceres
Governo Municipal

Cáceres/MT, 10 de Março de 2020

Em tempo segue a retificação

Pelo presente, solicitamos a criação e suplementação dos elementos de despesas das dotações orçamentárias abaixo, referente ao saldo de superávit do exercício de 2019 do repasse do PAICI ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso conforme apurado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Movimentação	Órgão/Unidade	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Criar/Suplementar	02.060.2	10.302.1002.2181	3.3.90.93.00	346	275.668,40
Criar/Suplementar	02.060.2	10.302.1002.2181	3.3.72.39.00	346	118.143,60

Justificativa: Devolução de recurso das competências julho/2019 até 11/03/2020, conforme ofício 007/2020, do escritório regional de Saúde de Cáceres-MT e a disponibilidade do superavit em anexo.

Douglas Silva Marcacini - SMS-CA

Silvana Maria de Souza - SMS

Joseane Costa Campos

Gerencia de Compras-SMS

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/03/2020 13:43:46 por Leliane Barros - CHEFE DE GABINETE

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto*

Shinyashiki



OFÍCIO N.º 007/2020/CAIS/ERS/CÁCERES.

Cáceres-MT, 04 de março de 2020.

Prezada Secretária,

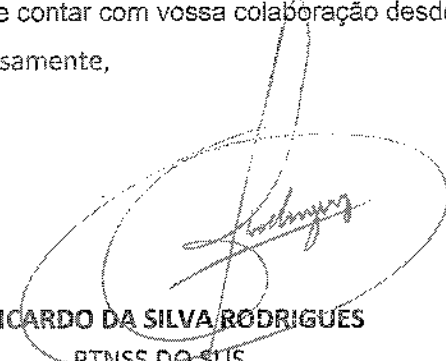
Considerando a NOTIFICAÇÃO protocolada em 16/10/2019 pela Secretaria de Estado de Saúde via e-mail com confirmação de recebimento por parte desta secretaria e e-mail em 08/01/2020 solicitando informações quanto à providências tomadas com relação à devolução dos recursos 2019 referente ao PAICI.

Considerando a Resolução CIB/MT nº 106 de 12 de Dezembro de 2019 que "Dispõe sobre suspensão do repasse dos recursos referentes à Portaria GBSSES nº 098 de 19 de maio de 2016" art. 2º O município dever restituir ao FES os recursos das competências janeiro à julho/2019 até o dia 11/03/2020 e art. 3º O município deve enviar comprovantes do repasse das competências 2018 até o dia 12/03/2020.

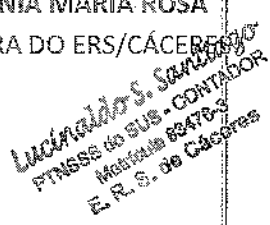
Solicitamos informações quanto às providências tomadas e se efetuado a restituição e o repasse ao CISOMT que nos envie os comprovantes para que possamos proceder a baixa das pendências junto aos setores competentes.

Certo de contar com vossa colaboração desde já agradecemos vossa atenção.

Atenciosamente,


RICARDO DA SILVA RODRIGUES
PTNSS DO SUS


ANTONIA MARIA ROSA
DIRETORA DO ERS/CÁCERES

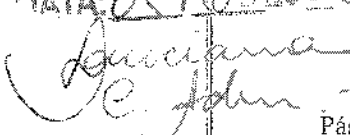

Lucinaldo S. Santos
PTNSS do SUS - CONTRIBOR
Médico 83476-3
E. R. S. de Cáceres

A

Ilma. Srª. Silvana Maria de Souza
Secretária Municipal de Saúde de Cáceres

PROTOCOLO SMS
Nº

DATA: 05/03/2020


Luciana - SMS

Página 1 de 1



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 106 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre suspensão de repasses dos recursos referentes à Portaria GBSES nº 098 de 19 de maio de 2016 para o município de Cáceres localizado na Região de Saúde Oeste Matogrossense no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - A Lei Estadual nº 10.335 de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.870 de 28 de dezembro de 2012;

III - O Decreto 7508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

IV - O Decreto nº 456 de 24 de março de 2016, que "Dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências";

V - A Portaria GBSES nº 098 de 19 de maio de 2016, que "Estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios do estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde-PAICI";

VI - A Portaria GBSES nº 176 de 10 de agosto de 2016, que retifica, em parte, a Portaria Nº 098/2016/GBSES, que estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos Municípios do Estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI;

VII - A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional - CIR Oeste Matogrossense nº 012 de 26 de novembro de 2019, que propõe sobre a suspensão do repasses dos recursos referentes à Portaria nº 098/GBSES/2016 de 19 de maio de 2016, para o





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MT

município de Cáceres localizado na Região de Saúde Oeste mato-grossense no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

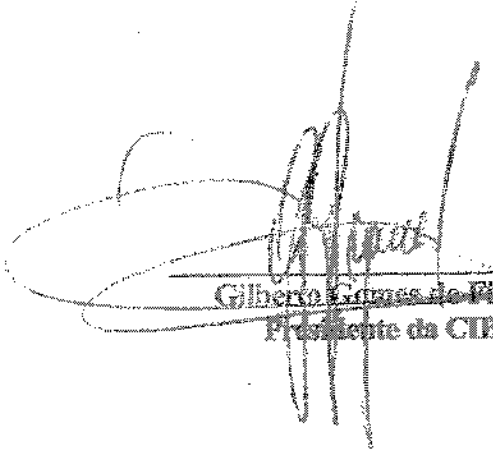
Artigo. 1º - Aprovar a suspensão do repasse dos recursos referente a Portaria GBSES nº 098/2016 de maio de 2016 do município de Cáceres devido a não prestação de contas e a inadimplência junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste de Matogrossense - CISOMT a partir da competência janeiro/2019.

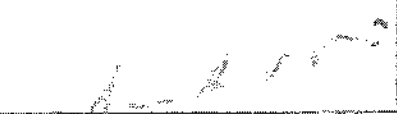
Artigo. 2º - O município deve restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos recebidos a partir da competência janeiro/2019 à julho/2019 perfazendo um total de R\$ 275.668,40 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) no prazo de noventa dias a contar da data desta Resolução.

Artigo. 3º - O município deve enviar ao Escritório Regional de Saúde de Cáceres os comprovantes do repasse ao CISOMT referente as competências de 2018 no prazo de noventa dias a contar da data desta Resolução.

Artigo. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2019.


Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT


Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CBD-D906-3A95-B068

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 SILVANA MARIA DE SOUZA (CPF 567.662.201-63) em 09/03/2020 15:25:38 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1CBD-D906-3A95-B068>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Cotas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.530.688,30	2.139.306,80
1-01	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.530.688,30	2.139.306,80
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	178.671,28	2.704,93
1-01	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	178.671,28	2.704,93
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	60.554,70	-1.123,02
1-02	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	60.554,70	-1.123,02
1-14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	3.332.636,33
1-14	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	3.332.636,33
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FND-RECURSOS D	159.598,42	935.007,77
1-15	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	159.598,42	935.007,77
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FND-RECURSOS D	68.997,43	854.948,98
1-15	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	68.997,43	854.948,98
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FND-RECURSOS D	35.810,31	0,00
1-15	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	35.810,31	0,00
1-16	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	790,78	11.540,67
1-16	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	790,78	11.540,67
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	897.472,53	1.435.806,94
1-17	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	897.472,53	1.435.806,94
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.482.859,62	358.199,96
1-18	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.482.859,62	358.199,96
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	40.148,71	46.317,96
1-19	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	40.148,71	46.317,96
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	13,81	62,13
1-21	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	13,81	62,13
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE RERAPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	117.943,81	496.561,39
1-22	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	117.943,81	496.561,39
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE RERAPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.994,18	212.841,20
1-22	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.994,18	212.841,20
1-24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - RECURSOS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO-SAÚDE-ASSIST. SOCIAL-RECURSOS	-381.854,12	1.589.095,93
1-24	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-381.854,12	1.589.095,93
1-25	RECURSOS VINCULADOS DE ESTUDANTES E EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	532.160,34	3.589.683,00
1-25	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	532.160,34	3.589.683,00
1-26	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	591.233,42	451.111,11
1-26	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	591.233,42	451.111,11
1-29	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	769.045,41	469.124,13
1-29	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	769.045,41	469.124,13

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR

855.703.231-72

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.005.221-49

Dr. Carlos Frederico

Procurador Geral do Município

de Cáceres/MT

Colaboração de Poderes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO AFUNDADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

2 of 3

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-226.550,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-226.550,00	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	983.164,36	396.868,98
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	983.164,36	396.868,98
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	46.604,12	97.850,66
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.604,12	97.850,66
1-46	TRANSFERÊNCIAS SENDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUR	12.497.067,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	12.497.067,70	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS SENDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INY	396.830,25	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	396.830,25	0,00
1-81	RECURSOS EXTRAORÇAMENTAIS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	248.476,63	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	248.476,63	0,00
1-90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-6.732.239,24	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-6.732.239,24	0,00
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	306.955,73	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	306.955,73	0,00
3-01	RECEITA DE IMPÓSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.704,93	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.704,93	0,00
3-02	RECEITA DE IMPÓSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	725,04	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	725,04	0,00
3-05	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSOS D	713.166,99	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	713.166,99	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO PROPRIETÁRIO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8,60	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	8,60	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CUSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.360.375,78	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.360.375,78	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.770,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.770,70	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	786	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	786	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,43	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,43	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OUTROS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	415.200,75	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	415.200,75	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.805.221-49

Dr. Bruno Cardoso Franco

Procurador Geral do Município

de Cáceres/MT

Delegação de Poderes

Dezembro 2019

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR

905.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

3 of 3

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Códigos 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	312.841,20	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	312.841,20	0,00
3-24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS	547.100,45	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	547.100,45	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11,10	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS	23.481,18	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	23.481,18	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	68.874,59	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	68.874,59	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	696.713,87	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	696.713,87	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.054,63	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	12.054,63	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS EM FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE C/R	617.590,68	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	617.590,68	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS EM FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE IN	348.133,76	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	348.133,76	0,00
TOTAL		3.739.155,61	13.836.925,19

Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal de Cáceres
Data: 31/12/2019

Francis Maris Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

Arly Monteiro Rodrigues
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

Eliseu Lucas Monteiro
CONTADOR
865.703.231-72



Memorando 8.854/2020

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DEVOLUÇÃO DE RECURSO PAIC



Cáceres
Governo Municipal

Cáceres/MT, 26 de Março de 2020

Através do presente despacho, reviso o PROJETO DE LEI Nº 25, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Encaminho para impressão e assinatura do Prefeito.

Atenciosamente,

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-908 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/03/2020 13:45:19 por Leliane Barros - CHEFE DE GABINETE

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



Memorando 8.854/2020



Assunto: **SUPLEMENTAÇÃO DEVOLUÇÃO DE RECURSO PAICI**

Cáceres/MT, 26 de Março de 2020

Considerando os termos do Ofício nº.007/2020/CAIS/ERS/CÁCERES que trata sobre a devolução dos recursos 2019 referente ao PAICI, bem como conforme **art.2º e art.3º** da Resolução CIB/MT nº.106 de 12/12/2019, informamos que visando cumprir a legalidade para devolução dos referidos recursos de "Repasse do PAICI ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Oeste de Mato Grosso", se faz necessário previsão no orçamento municipal para tal ato (devolução). Desta forma, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Cáceres para realização de devida aprovação, o **PROJETO DE LEI Nº.009, DE 11 DE MARÇO DE 2020**, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências" (cópia da Minuta anexa). Após a devida aprovação, deverá ser gerada guia DAR SEFAZ/MT para realização da efetiva devolução ora em comento.

Douglas Silva Marcacini
Coordenador Administrativo - SMS

Decreto Nº526/2019

Cáceres-MT

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/03/2020 13:45:33 por Leliane Barros - CHEFE DE GABINETE

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." -

Frederick Herzberg



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 21 /2020

Cáceres, 29 de Março de 2020

Referência: Protocolo 895/20

Assunto: Projeto de Lei nº 25, de 25 de março de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 25, de 25 de março de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Considerando o saldo do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial e os projetos de lei já aprovados os créditos adicionais votados até a presente data, demonstrado a seguir, e o valor total deste projeto de lei (PL):

Anexo 14c - Ano 2019 Balanço Patrimonial	
Fonte	Superávit Financeiro
1.42	R\$ 983.164,83
3.42	R\$ 696.713,87
Total SF 2019	1.679.878,70
PL 25	R\$ 393.812,00
Saldo	1.286.066,70

- Inclusão do projeto atividade, categoria economica, grupo e modalidade economica na Lei Orçamentaria Anual Lei 2827/2019, LDO/2019 e PPA/2018
- Considerando o extrato bancário demonstrando o saldo financeiro do superávit financeiro 2019.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 54/2020

Referência: Processo nº 895/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 025, de 26 de março de 2020

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 30 / 03 / 20 20

Horas 10:05 Sobr^a 900

Ass. João B. M.
Protocolo Interno

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 025, de 26 de março de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Valter Zacarkim PTB
Vereador
Câmara Municipal de Cáceres

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 393.812,00 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e doze reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para devolução de recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **Superávit Financeiro**, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Valter Zacarkim PTB
Vereador
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O inciso I, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que o superávit financeiro será apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Por sua vez, o § 2º, do mesmo artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Houve a juntada do balanço patrimonial de 2019, bem como a apresentação do parecer por parte do Contador desta Casa de Leis, informando que há no balanço geral da Prefeitura Municipal de Cáceres, publicado no portal da transparência, acessado em março de 2019, no Anexo 14C, superávit financeiro nas fontes indicadas, e, assim os valores solicitados estão perfeitamente comprovados nos demonstrativos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 025, de 26 de março de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

Valter Zacarkim PTB
Vereador
Câmara Municipal de Cáceres

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

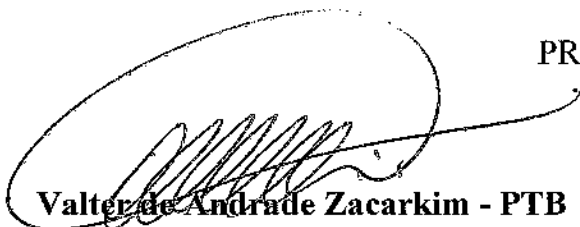
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 025, de 26 de março de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE



Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 56/2020.

Referência: Protocolo n.º 895, de 27/03/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 025, de 26 de março de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 025, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei n.º 024, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III - proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

A referida matéria tem por finalidade nos termos do Ofício nº.007/2020/CAIS/ERS/CÁCERES que trata sobre a devolução dos recursos referente ao exercício de 2019, relativo ao PAIO - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, bem como os art.2º e art.3º da Resolução CIB/MT de nº.106 de 12/12/2019 (anexo), informamos que visando cumprir a legalidade para devolução dos referidos recursos de "Repasse do PAICI ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Oeste de Mato Grosso, se faz necessária previsão no orçamento municipal para tal ato devolução ao FES - Fundo Estadual de saúde - Governo do Estado.

No artigo 1º é previsto o Crédito Adicional Especial, a ser aberto, no Orçamento vigente. Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 393.812,00 (trezentos e noventa e três mil e oitocentos e doze reais), referente ao saldo de superávit do exercício de 2019. o Crédito preconizado no art. 1º do Projeto de Lei supracitado destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos descrita no Projeto anexado.

Vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está regular, pois a apresenta a fonte necessária.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 025, de 26 de março de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 025, de 26 de março de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de março de 2020.



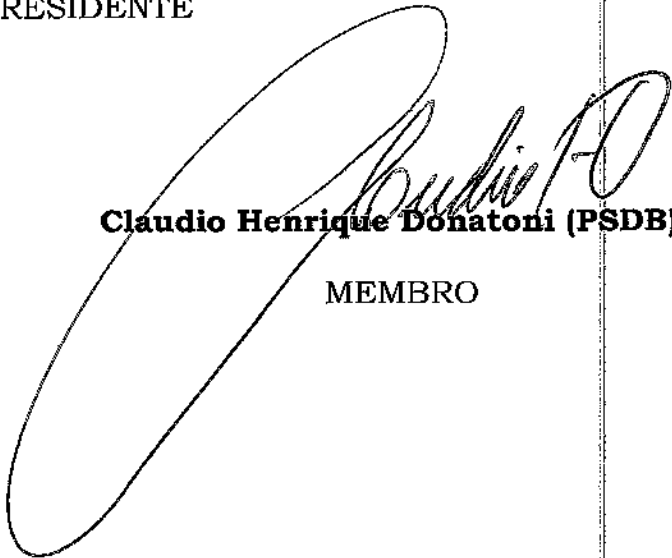
Elias Pereira da Silva (Avante)

PRESIDENTE



Alvasir Ferreira de Alencar (PP)

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni (PSDB)

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 58/2020.

Referência: Protocolo n.º 895, de 27/03/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 025, de 26 de março de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres e vereadores.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 025, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei n.º 025, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196 prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a matéria ora analisada busca ampliar os recursos do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

nosso sistema público de saúde, imprescindível para uma melhor qualidade de vida da população não vemos impedimento para aprovação do presente projeto de lei.

Diante dos fatos narrados neste parecer fica demonstrado a relevância do trabalho apresentado no projeto de lei sob comento, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 025, de 26 de março de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 025, de 26 de março de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

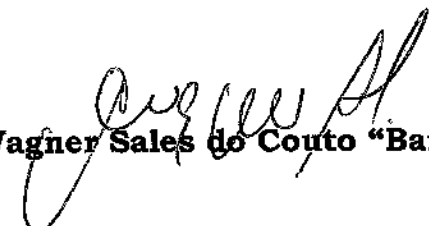
Sala das Sessões, 29 de março de 2020.


Valdeníria Dutra Ferreira- (PSDB)

PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves Pereira – (PSB)

RELATOR


Wagner Sales do Couto “Barone” – (PODEMOS)